

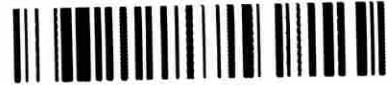


PREFEITURA MUNICIPAL D
GABINETE DA PREF

MENSAGEM

Doc Nº: 0030/2019
Protocolo 6950/2019

Data: 16/09/2019



Pelotas, 11 de setembro de 2019.

MENSAGEM Nº 033/2019.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a Lei Municipal nº 4.451, de 18 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o quadro de servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP e impacto financeiro.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Fabício Tavares
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 4.451, de 18 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o quadro de servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, extinguindo e criando cargos, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e extinção de cargos e vagas, no quadro de pessoal estatutário do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP.

Art. 2º O artigo 9º da Lei Municipal nº 4.451, de 18 de dezembro de 1.999, fica acrescido pelos artigos 9º A e 9º B, a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9º A Fica declarado extinto o cargo de carpinteiro, relacionado no elenco de cargos públicos de atividade operacional, trazido na tabela de cargos inserida no inciso II do art. 9º.”

“Art. 9º B Ficam declarados como cargos em extinção, vagando automaticamente, a medida em que deixarem de ser providos pelos atuais ocupantes, os seguintes cargos públicos:

I – Pedreiro, cargo relacionado no elenco dos cargos públicos de atividade operacional, trazido na tabela de cargos inserida no inciso II do art. 9º.

II – Pintor, cargo relacionado no elenco de cargos públicos de atividade operacional, trazido na tabela de cargos inserida no inciso II do art. 9º.”

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos, junto ao Quadro de Servidores do SANEP:

I – Auxiliar de Serviços Operacionais: Nível 3 (três), com 15 (quinze) vagas, integrante do Quadro de Cargos de Atividade Operacional, cujas atribuições e requisitos para provimento constam no Anexo I desta Lei;

II – Técnico Ambiental: Nível 7 (sete), com 5 (cinco) vagas, integrante do Quadro de Cargos de Atividade Operacional, cujas atribuições e requisitos para provimento constam no Anexo II desta Lei;

III – Analista Ambiental: com 2 (duas) vagas, integrante do Quadro de Cargos de Nível Superior, enquadrado como Nível Único, cujas atribuições e requisitos para provimento constam no Anexo III desta Lei;

Ph

IV – Arquiteto: com 3 (três) vagas, integrante do Quadro de Cargos de Nível Superior, enquadrado como Nível Único, cujas atribuições e requisitos para provimento constam no Anexo IV desta Lei;

V – Terapeuta Ocupacional: com 1 (uma) vaga, integrante do Quadro de Cargos de Nível Superior, enquadrado como Nível Único, cujas atribuições e requisitos para provimento constam no Anexo V desta Lei.

Art. 4º O número de vagas previsto para o cargo de Técnico em Eletromecânica, constante no parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.841, de 15 de julho de 2002, é fixado em 20 (vinte) vagas.

Art. 5º O número de vagas previsto para o cargo de Técnico em Química, constante no parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.841, de 15 de julho de 2002, é fixado em 45 (quarenta e cinco) vagas.

Art. 6º Altera o número de vagas existentes e estabelece em um número de 2 (duas) as vagas para os cargos de Assistente Social, Contador, Psicólogo, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Químico, Engenheiro Mecânico e Químico e, em 15 (quinze), o número de vagas para o cargo de Engenheiro Civil, todos do Nível Único e integrantes do Quadro de Cargos de Nível Superior do Sanep.

Art. 7º As atribuições e responsabilidades pertinentes a cada cargo são as descritas nas especificações constantes dos Anexos I, II, III, IV e V, que fazem parte integrante desta Lei e compreendem: denominação, nível, síntese de atribuições, jornada de trabalho e requisitos para provimento.

Parágrafo único. O valor do vencimento básico de cada cargo é fixado em conformidade com o Nível, consoante Anexo VI desta Lei.

Art. 8º Altera a denominação do cargo de Enfermeiro do Trabalho, Nível 7 (sete), integrante do Quadro de Cargos de Atividade Administrativa do Sanep, que passa a se denominar Técnico em Enfermagem.

Art. 9º Altera o Anexo II, da Lei Municipal nº 6.535, de 02 de janeiro de 2018, para constar como requisito para provimento do cargo de Serralheiro o ensino fundamental incompleto.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 11 de setembro de 2019.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo



ANEXO I DA LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2019.

GRUPO II – CARGOS DE ATIVIDADE OPERACIONAL

CARGO: Auxiliar de serviços operacionais

NÍVEL DE VENCIMENTO: 3 (três)

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de manutenção, reparo e acabamento em mobiliários e estofamentos em geral; executar serviços de paisagismo e de preparo, conservação e limpeza de jardins, praças, estações de tratamentos, reservatórios de água e outros prédios; executar serviços de carpintaria em geral; executar serviços de pedreiro; executar serviços de pintura em geral de superfícies externas e internas de prédios e móveis da autarquia; executar consertos de máquinas de pequeno porte, tais como roçadeira, furadeira, policorte etc; auxiliar na entrega, transporte, carga, descarga e armazenamento de materiais e equipamentos diversos utilizados nos serviços que executa; conduzir veículos automotores para o exercício do cargo, desde que habilitado; executar quaisquer outras atividades correlatas.

CARGA HORÁRIA: 6 horas diárias e 36 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino fundamental incompleto.

RECRUTAMENTO: concurso público



GRUPO II – CARGOS DE ATIVIDADE OPERACIONAL

CARGO: Técnico ambiental

NÍVEL DE VENCIMENTO: 7 (sete)

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES: Exercer a fiscalização ambiental, observando e fazendo observar a legislação ambiental vigente, relativas à competência institucional do Sanep; fazer comunicações, notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades; efetuar vistorias, levantamentos e avaliações; auxiliar no estudo e confecção da documentação necessária à instauração e acompanhamento de processos juntos aos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais; efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas e de controle; proceder inspeções; lacrar equipamentos, unidades produtivas ou instalações, nos termos da legislação em vigor, lavrar autos de infração por violação à legislação municipal ambiental; realizar as diligências necessárias à instrução de processos; verificar denúncias; participar de processos de conscientização e prevenção relacionados à gestão ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; dirigir veículos no desempenho de suas funções e executar outras atividades correlatas.

CARGA HORÁRIA: 6 horas diárias e 36 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Curso técnico de nível médio na área de meio ambiente;
- b) registro profissional no respectivo conselho regional;
- c) Habilitação para dirigir, no mínimo categoria “B”.

RECRUTAMENTO: concurso público

GRUPO III – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: Analista Ambiental

NÍVEL DE VENCIMENTO: Único

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES: Elaborar, dirigir e supervisionar estudos relativos a construção urbana e rural de sistemas de saneamento básico, nas áreas de água para abastecimento público, drenagem de águas pluviais, instalações prediais de água, esgotos sanitários e pluviais, e resíduos sólidos; realizar estudos sobre áreas degradadas e contaminadas; estudar e pesquisar dados para elaboração de normas de proteção ambiental; prestar serviços junto às estações de tratamentos, laboratórios; executar programas governamentais de saneamento integrado; promover programas de educação ambiental, através de palestras, seminários, cursos etc.; elaborar parecer técnico, realizar vistoria, avaliação e orientação quanto ao tratamento dado aos resíduos sólidos, efluentes industriais e domésticos; verificar, caracterizar e avaliar os problemas ambientais urbanos e rurais; realizar estudo e confecção da documentação necessária à instauração e acompanhamento de processos juntos aos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais participar dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; participar de atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação; participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento em serviço ou ministrando aulas ou palestras para contribuir com o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; conduzir veículos automotores para o exercício do cargo, desde que habilitado; executar outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA: 6 horas diárias e 36 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ensino superior completo em Tecnologia em Saneamento Ambiental, Tecnologia em Controle Ambiental, Tecnologia em Gestão Ambiental, Engenharia Hídrica e Engenharia Ambiental.
Registro profissional no respectivo conselho regional

RECRUTAMENTO: concurso público



GRUPO III – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: Arquiteto

NÍVEL DE VENCIMENTO: Único

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES: Elaborar e dirigir estudos de projetos arquitetônicos, urbanísticos e de restaurações; elaborar projetos arquitetônicos, plantas e maquetes, preparando desenhos e especificações, técnicas de execução, determinando os materiais a serem utilizados e outros elementos necessários a construção final; elaborar projetos de manutenção e restauração dos próprios do Sanep; elaborar projetos de paisagismo para proteção do meio ambiente; estudar e pesquisar dados para elaboração de normas referentes a projetos de saneamento; analisar e acompanhar o uso e ocupação do solo; fiscalizar e prestar assistência técnica às obras em construção; participar dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; participar de atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação; participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento em serviço ou ministrando aulas ou palestras para contribuir com o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; conduzir veículos automotores para o exercício do cargo, desde que habilitado; executar outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA: 6 horas diárias e 36 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ensino superior completo em Arquitetura, com registro regular no CAU/RS

RECRUTAMENTO: concurso público



GRUPO III – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: Terapeuta Ocupacional

NÍVEL DE VENCIMENTO: Único

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES: planejar, programar, executar e supervisionar métodos e técnicas terapêuticas ocupacionais que visem a saúde dos servidores nos níveis de prevenção primária, secundária e terciária; prescrever, ministrar e supervisionar terapia ocupacional, objetivando preservar, manter, desenvolver ou restaurar a capacidade funcional dos servidores a fim de habilitá-los ao melhor desempenho físico e mental possível, no ambiente familiar, no trabalho e na comunidade através de: a) elaboração de testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação; b) programação das atividades da vida diária e outras a serem assumidas e exercidas pelo servidor e orientação e supervisão do mesmo na execução dessas atividades; c) orientação à família do servidor quanto às condutas terapêuticas ocupacionais a serem observadas pelo servidor, d) adaptação dos meios e materiais disponíveis para o desempenho funcional do servidor; e) adaptação ao uso de órteses e próteses necessárias ao desempenho funcional do cliente, quando for o caso; f) utilização, com o emprego obrigatório de atividade dos métodos específicos para educação ou reeducação de função de sistema do corpo humano, e g) determinação: do objetivo da terapia e da programação para atingi-lo; da frequência das sessões terapêuticas, com a indicação do tempo de duração de cada uma, e da técnica a ser utilizada; participar dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; participar de atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação; participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento em serviço ou ministrando aulas ou palestras para contribuir com o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; conduzir veículos automotores para o exercício do cargo, desde que habilitado; executar outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA: 6 horas diárias e 36 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ensino superior completo em Terapia Ocupacional, com registro regular no CREFITO/RS

RECRUTAMENTO: concurso público



ANEXO VI DA LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2019.

Nível	Vencimento básico
1	R\$ 940,84
2	R\$ 1.041,57
3	R\$ 1.206,13
4	R\$ 1.246,12
5	R\$ 1.477,53
6	R\$ 1.766,77
7	R\$ 2.637,76
Único	R\$ 4.921,03

ph.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei faz pequenas alterações no Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, criado pela Lei nº 4.451/1999, visando adequá-lo a realidade atual de necessidades da autarquia, para que melhor possa atender as demandas sempre crescente da população pelotense.

A extinção dos cargos de Carpinteiro, Pedreiro e Pintor visa apenas otimizar a utilização de recursos humanos na autarquia. É que ao mesmo tempo em que se extingue o cargo de Pedreiro, que tem os 3 (três) vagos e se coloca em extinção o cargo de Pintor, que tem 5 (cinco) cargos, dos quais 3 (três) estão vagos, se cria o cargo de auxiliar de serviços operacionais, que além de absorver as atribuições daqueles, terá atribuições auxiliares mais abrangentes, com isso evitando a eventual ociosidade de servidores, ao mesmo tempo que alguns setores carecem de serviços. Atualmente, os cargos de Pedreiro e Pintor têm suas atividades limitadas apenas às respectivas atribuições, carecendo a autarquia de outros serviços, complementares e auxiliares, que poderiam ser prestados pelo mesmo servidor, não fosse as limitações impostas pela síntese de atribuições. Doravante o Auxiliar de Serviços Operacionais terá as mesmas atribuições do Pedreiro, Carpinteiro e Pintor, além de executar serviços de paisagismo, conservação e limpeza de jardins, carpintaria em geral; auxiliar no transporte, cargas, descarga e armazenamento de materiais e equipamentos diversos utilizados nos serviços que executa e conduzir veículos automotores para o exercício do cargo.

O aumento de quantitativos nos cargos de nível superior e técnicos justifica-se pelo crescimento constante da demanda de serviços, quer pelo crescimento do número de economias, que exige maior número de servidores na manutenção e substituição de redes e equipamentos, quer pela ampliação de soluções complexas e de grande porte, como ocorre construção da ETA São Gonçalo (que entrará em funcionamento em breve), ETE Novo Mundo e mais quatro estações elevatórias, com a adoção simultaneamente de novas tecnologias que exige sempre maior especialização e eficiência. Assim, não só pelo aumento quantitativo de demandas, mas também pela necessidade de resposta mais ágil e qualificada, faz-se necessário a lotação de servidores em número e qualificação compatível com essas demandas.

A criação dos cargos de Analista e Técnico Ambiental vem atender a necessidade de servidores com conhecimento específico na área de meio ambiente, que atuarão na



pequisa e gerenciamento de resíduos, efluentes, água, esgoto e drenagem, na solicitação e acompanhamentos de licenças ambientais juntos aos órgãos federal e estaduais, bem como na fiscalização da legislação municipal ambiental relativas às atividades da Autarquia. Os cargos de arquiteto e terapeuta ocupacional se justificam: o primeiro pela necessidade de profissional qualificado na área de manutenção e restauração de prédios, muitos dos quais constitui patrimônio histórico, além de orientar na adequada utilização de espaços internos e externos, conciliando; o segundo, pela necessidade de modernizar o setor de saúde e medicina do trabalho, que além do médico e psicólogo, terá um profissional especializado em tratar e prevenir distúrbios, físicos ou mentais e desajustes emocionais, visando a melhor inclusão social e ocupacional do servidor, com isso diminuindo o absenteísmo, as licenças médicas e até aposentadorias precoces.

Faz-se necessário, também, alterar o Anexo II da Lei Municipal nº 6.535/2018, para o cargo de serralheiro, porquanto constou equivocadamente como: REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ensino médio completo e curso Técnico de Informática completo, quando o correto seria ensino fundamental incompleto.

Altera-se, também, a denominação do cargo de enfermeiro do trabalho para técnico em enfermagem, apenas para se adequar a Lei nº 7.498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem, porquanto o cargo existente exige como condição de provimento curso técnico de nível médio.

Por fim, dá-se nova redação ao artigo 9º da Lei nº 4.451/1999, para que se tenha um quadro atualizado de pessoal, facilitando assim a aplicação da lei que já sofreu várias alterações. O dispositivo inclui ainda o quadro de cargos em extinção, com o que se regulariza a situação dos ocupantes de alguns cargos extintos pela Lei nº 6.535/2018.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

ATA 090

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, no prédio sito a Rua General Osório novecentos e dezoito, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração de Pessoal. Constatado quórum foi aberta reunião às 10h40. Retomado à pauta o projeto de lei que dispõe sobre o quadro de servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas-SANEP, uma vez recebido nova manifestação do SANEP quanto ao impacto financeiro da criação dos cargos. Simsapel assim se manifesta e também fica anexado a esta Ata o parecer emitido por sua assessoria jurídica: "se posiciona de forma contrária ao projeto de lei que dispõe sobre o quadro de servidores do Sanep, pois a criação do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, englobando as atribuições dos cargos de Pedreiro, Carpinteiro e Pintor, com a extinção desses cargos, representa uma precarização de serviços, pois essas atividades exigem qualificação e treinamento para que sejam executadas com segurança e eficiência. Devido ao número de prédios e instalações que existem no sanep e que exigem manutenção constante, as construções e reformas devem ser feitas com segurança e qualidade, o que justifica a necessidade de se manter os cargos de Pedreiro, Carpinteiro e Pintor. Ainda sobre o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, no anexo I, constam atribuições que são executadas atualmente, também, por Operários, que ocupam o nível salarial 1. O Simsapel entende que, no mínimo, esses trabalhadores deveriam ser incluídos no novo cargo, pois executam as mesmas funções. Também é o caso dos Operários que executam serviços operacionais nas redes de água, esgoto e drenagem, serviços esses semelhantes aos de Instaladores. Há trabalhadores que executam as mesmas funções recebendo salários diferentes e, se uma das justificativas é a adequação à realidade atual de necessidades da autarquia, incluir os operários no nível 3 seria mais urgente do que a criação desse cargo. A autorização para que todos os cargos criados conduzam veículos automotores exige algumas observações. A condução de veículos, na maioria das vezes, também é transporte de pessoas e equipamentos, o que exige perícia e treinamento. O sindicato entende que autorizar os trabalhadores de nível 3 a conduzir veículos, enquanto há o cargo de Motorista de nível salarial 4, é uma forma de desvalorizar o trabalho desses profissionais e que pagar menos pelo mesmo trabalho representa precarização salarial. Ainda, quanto a esse caso e tendo em vista as atribuições do cargo de Técnico Ambiental, conforme parecer da Assessoria Jurídica do SIMSAPEL, "somos do entendimento pela inconstitucionalidade das alterações propostas pela Administração Municipal no sentido da exigência da condução de veículos automotores para o exercício dos cargos pretendidos haja vista, que sem nenhuma pertinência às atribuições específicas daqueles cargos, além de constituir-se em desvio de finalidade da norma na medida em que possui o quadro de cargos o cargo de Motorista com atribuições específicas para tal finalidade". Também foi observado pela Assessoria Jurídica do SIMSAPEL que o impacto financeiro apresentado não é assinado por Contador." Simp assim se manifesta. "no presente caso o executivo enviou para análise, projeto de lei que

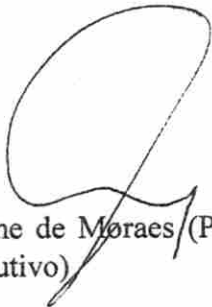


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

extingue e cria cargos no quadro de pessoal do sanep, autarquia integrante da administração indireta municipal. Evidentemente, que pela própria natureza dos serviços prestados, trata-s de relevante área de prestação de serviços à comunidade. Não há nenhum impedimento legal para que o Município venha a extinguir determinados cargos, criando outros na estrutura administrativa da autarquia. A questão central que é relevante diz respeito a extinção dos cargos de pedreiro e pintor, criando em substituição a esses dois o cargo de auxiliar de serviços operacionais que tem um único objetivo, mesclar as duas atividades em um cargo apenas, conferindo-lhe as atribuições que anteriormente eram divididas entre os dois cargos que o projeto pretende extinguir. Por obviedade, fica evidente, neste caso, que a extinção dos cargos não é pela sua desnecessidade na estrutura administrativa dos serviços realizados pela autarquia, mas para a substituição pelo que se denomina de trabalhador polivalente, que reúne um número significativo de atividades em suas atribuições que anteriormente eram realizadas por mais de um servidor com atribuições específicas. Nesta medida orienta-se a representação do SIMP a opinar pela rejeição do projeto". Membro do Legislativo aprova, bem como, representantes do Executivo também se manifestam favoravelmente, visto que entendem pela adequação de uma política de recursos humanos que busca a criação de cargos efetivos frente àquelas necessidades dadas como permanentes, além disso, não se observa óbice legal para a exigência de permissão para dirigir veículos naqueles cargos em que o automóvel é uma ferramenta de trabalho, sendo indispensável para a execução eficiente de suas atribuições, o que parece ser o caso do Técnico Ambiental, uma vez que apresenta um contexto de atuação em que a utilização do veículo é inerente ao seu desempenho, vide suas atribuições. Representa do Executivo, Veridiana, registra o impedimento de um técnico de enfermagem atuar sem um enfermeiro na equipe, logo, entende pela inviabilidade de se manter o cargo de técnico sem o cargo de enfermeiro, o que pode gerar perda do registro no conselho profissional. O projeto resta aprovado com 04 (quatro) votos favoráveis e 02 (dois) contrários. Submetido à pauta projeto de lei que versa sobre a concessão, forma de pagamento e valores dos jetons da administração direta, lido na íntegra o projeto e sua justificativa. SIMP pede vistas. Próxima reunião acordada para dia 16/09/2019, 14h. Eu, Conselheira Tavan, lavrei e digitei a presente Ata, sem anexos, e que após lida e aprovada será assinada por todos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS



Tavane de Moraes (Presidente – titular
Executivo)



Maria Luiza Amaral (suplente
Executivo)



Veridiana Freitas (supl. Executivo)



Elza Zaballa (titular SIMP)



Rosemeri dos Santos (supl. SIMSAPEL)



Nara Nunes (titular Legislativo)

Impacto Financeiro Mensal

	Quantidade	Vencimento	Prevpel patronal	Vale Alimentação	Mensal	Total
Auxiliar de Serviços Operacionais	15	1.206,13	257,99	593,33	2.057,45	30.861,77
Técnico Ambiental	5	2.637,76	564,22	593,33	3.795,31	18.976,53
Analista Ambiental	2	4.921,03	1.052,61	593,33	6.566,97	13.133,94
Arquiteto	3	4.921,03	1.052,61	593,33	6.566,97	19.700,90
Terapeuta Ocupacional	1	4.921,03	1.052,61	593,33	6.566,97	6.566,97
Assistente Social	1	4.921,03	1.052,61	593,33	6.566,97	6.566,97
Contador	1	4.921,03	1.052,61	593,33	6.566,97	6.566,97
Psicólogo	1	4.921,03	1.052,61	593,33	6.566,97	6.566,97
Engenheiro Químico	1	4.921,03	1.052,61	593,33	6.566,97	6.566,97
Engenheiro Civil	7	4.921,03	1.052,61	593,33	6.566,97	45.968,78
Engenheiro Eletricista	1	4.921,03	1.052,61	593,33	6.566,97	6.566,97
Engenheiro Mecânico	1	4.921,03	1.052,61	593,33	6.566,97	6.566,97
Químico	1	4.921,03	1.052,61	593,33	6.566,97	6.566,97

Impacto Financeiro Mensal	181.177,67
---------------------------	------------

